



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 015/2014

**DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS A SEREM OBSERVADAS PELO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS
PÚBLICAS.**

UNIDADES RESPONSÁVEIS:

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRUPI - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendendo ao disposto no artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município de IRUPI;

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº. 542, de 28/05/2008, que Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura de IRUPI e dá outras providências.

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe sobre NORMAS GERAIS A SEREM OBSERVADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

Resolvem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para a realização de audiências públicas referentes aos planos orçamentários, nas fases de elaboração, análise e prestação de contas, bem como define responsabilidades pelo descumprimento das regras impostas pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Irupi, em especial ao Setor de Planejamento e Gabinete do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

§ 1º Audiências Públicas: É um dos instrumentos de transparência trazidos pela Lei 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração e execução dos planos orçamentários: PPA, LDO e LOA.

§ 2º Despesa: É a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do estado.

§ 3º Dívida pública: Compromissos de entidade pública decorrentes de operações de créditos, com o objetivo de atender às necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos, etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de um empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo. A dívida pública pode ser proveniente de outras fontes, tais como: depósitos (fianças, cauções, cofre de órgãos, etc.), e de resíduos passivos (restos a pagar). A dívida pública classifica-se em consolidada ou fundada (interna ou externa) e flutuante ou não consolidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 4º Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Lei que compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 5º Lei Orçamentária Anual (LOA): Lei que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 6º Plano Plurianual (PPA): Consiste no planejamento estratégico de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º Tem como base legal o artigo 29, XII e o 166, §1º da Constituição Federal, o art. 9º, §4º e o 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o artigo 44 do Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001), Lei Orgânica do Município de Irupi-ES.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete ao Setor de Planejamento e Orçamento em conjunto com o Gabinete do Poder Executivo coordenar a realização de audiência pública com eficácia e eficiência, observando os prazos estabelecidos, para cumprir as incumbências de:

- I. Estabelecer cronograma de atividades anuais para realizar as audiências públicas, com prévia definição de datas e dos locais;
- II. Elaborar o edital de convocação;
- III. Dar publicidade por meios de comunicação de forma a possibilitar a ampla participação popular no evento;
- IV. Definir dentre os cidadãos da comunidade, personalidades e entidades que deverão ser convidados quando necessário;
- V. Convocar dentre agentes públicos municipais dos quais incumbem o dever de participar da audiência pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

VI. Estabelecer dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, bem como quais aspectos deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública;

VII. Organizar as reuniões com a respectiva metodologia;

VIII. Registrar o evento em ata de Audiência, fotografias, dentre outros meios hábeis;

IX. Arquivar adequadamente os registros de comprovação do evento e disponibilizá-los quando necessário.

Art. 6º A publicidade do evento, Inciso III do art. 11, deverá obedecer ao objetivo constitucional de informar o maior número de cidadãos possíveis.

Art. 7º Compete a Unidade Central de Controle Interno:

I- Orientar a elaboração da Instrução Normativa e as possíveis alterações que se fizerem necessária.

II- Elaborar *check-list* de controle.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º As audiências para elaboração e discussão dos planos orçamentários serão realizadas sempre que a norma legal ou o Chefe do Executivo determinar, e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de aviso publicado nos órgãos de imprensa do município, devendo conter as informações sobre seus objetivos, data, horário, local, prazos e condições para inscrição, além da agenda básica da audiência.

§ 1º Fica sob responsabilidade da Assessoria de Imprensa ou quem lhe fizer a vez, enviar convites para todos os meios de imprensa, promovendo a divulgação do evento.

§ 2º - Os convites deverão ser encaminhados para todas as autoridades do município e entidades de classe filantrópicas, culturais e religiosas.

Art. 9º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas, convocadas pelo Poder Legislativo, a serem realizadas até o dia 31 de maio (para demonstrar o cumprimento das metas do 1º quadrimestre), até o dia 30 de setembro (para demonstrar o cumprimento das metas do 2º quadrimestre) e até o dia 28 de fevereiro (para demonstrar o cumprimento das metas do 3º quadrimestre).

Art. 10 O Prefeito Municipal ou o servidor deverá encaminhar um ofício ao Presidente da Câmara, formalizando a sua disposição para a realização da audiência pública para prestação de contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Art. 11 O Presidente da Câmara ou o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por sua vez, deverá enviar um ofício ao Prefeito Municipal marcando a data da realização da audiência de prestação de contas.

Art. 12 Nas audiências de prestação de contas deverão ser dadas explicações sobre o cumprimento das metas estabelecidas, e no caso da não-obtenção dos resultados previstos, deverão ser demonstradas as medidas corretivas adotadas ou a adotar para o seu cumprimento. Deve-se discorrer sobre:

I- comportamento de receitas e despesas no período (se houve déficit ou superávit);

II- cumprimento do limite da dívida pública;

III- avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, metas de resultado primário e nominal, entre outras, visando ao equilíbrio das contas públicas.

IV- pode-se também discorrer sobre os gastos com ensino, saúde, pessoal, restos a pagar, aplicação de recursos vinculados e outras abordagens pertinentes.

§ 1º A apresentação das audiências é estritamente técnica, por isso deverá ser feita por pessoa que tenha conhecimento técnico da matéria.

§ 2º Ao final da apresentação será aberto aos munícipes para manifestarem seus questionamentos ou sugestões.

§ 3º Logo em seguida serão respondidas as perguntas dos presentes.

Art. 13 As audiências públicas para elaborar e discutir o projeto da LDO e LOA serão realizadas anualmente, conforme regulamenta a LRF.

Art. 14 As audiências públicas para elaborar e discutir o Programa Plurianual-PPA serão realizadas no ano de elaboração, conforme regulamenta a LRF.

Art. 15 As sugestões dos munícipes, proferidas nas audiências públicas, nas fases de elaboração e análise das peças orçamentárias, serão anotadas para verificação da possibilidade de seu atendimento.

Art. 16 Serão arquivados os registros de atas com os respectivos convites a autoridades, ofícios de convocação, documentos que comprovem a divulgação da audiência, e outros se for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17 A não-realização da audiência pública pode caracterizar-se infração político-administrativa, passível de punição com a cassação do mandato, conforme art. 4º, VI, do Decreto-lei nº 201/67.

Art. 18 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 19 Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública é necessário o permanente reporte às leis pertinente ao assunto e suas alterações.

Art. 20 Esta instrução entra em vigor a partir da data da publicação do seu respectivo decreto de autoria do executivo.

Irupi / ES, 23 de dezembro de 2014.

Ervaldo Menário
Controlador Geral da UCCI

Carlos Henrique Emerick Storck
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

DECRETO Nº XXX/2014

DATA: DE DE 2014

SUMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2014, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS A SEREM OBSERVADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REFERENTES AOS PLANOS ORÇAMENTÁRIOS, NAS FASES DE ELABORAÇÃO, ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK, PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. A realização de audiências públicas referentes aos planos orçamentários, nas fases de elaboração, análise e prestação de contas, obedecerá aos critérios e normas estabelecidos na Instrução Normativa nº 015/2011, aprovada por este decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DIAS DO MÊS DE DE DOIS MIL E (//2014)

**Carlos Henrique Emerick Storck
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

**Ervaldo Menário
Controlador Geral da UCCI**